

CONVOCATÓRIA

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS (STI)**, nos termos das disposições conjugadas do art.º 341.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e dos artigos 420.º e 461.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho alterado pela Lei n.º 14/2018, de 19 de março), **CONVOCA Reunião de Trabalhadores em todas as unidades orgânicas da Autoridade Tributária e Aduaneira**, instaladas na área geográfica dos distritos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em razão da existência de circunstâncias excecionais, e sustentado no catálogo constitucional dos direitos, liberdades e garantias, conforme o disposto no artigo 55º. da CRP, nomeadamente a dispersão dos locais de trabalho e os objetivos generalistas, justifica-se a sua convocação para o dia **12 de dezembro de 2025, para as 09h00 e término previsível às 13h.**

Atendendo à maior complexidade que traria para a AT a utilização de instalações dos serviços (Local de trabalho), a presente Reunião de Trabalhadores terá lugar **através da plataforma webex**, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

1 – Discussão das formas de luta de curto, médio e longo prazo a adoptar pelo sindicato tendo em conta a grave desconsideração pelas nossas carreiras por parte do governo, nomeadamente:

- Falta de cumprimento do **compromisso assumido**, há largos meses, pelo Governo com o STI, de abertura da mesa negocial com vista à regulamentação do DL 132/2019, de 30.08, bem como a resolução de outros problemas provocados pela deficiente redação legal do mesmo, que provocou, aliás, a não assinatura por parte das organizações representativas dos trabalhadores, de qualquer acordo com o Governo;
- Falta de adequação da Lei Orgânica da AT à realidade da organização;
- Falta de recursos humanos, materiais e de condições de higiene e segurança no trabalho;

- Falta de condições para cumprimento da principal missão da AT, nomeadamente a criação de uma **verdadeira justiça fiscal** que promova uma **real justiça social** e permita uma coesão social que dignifique o ser humano, a sociedade e, naturalmente, Portugal.

2 – Diversos.

SERVIÇOS DE NATUREZA URGENTE E ESSENCIAL

No caso de serviços tributários não se encontra preenchida a necessidade de garantir quaisquer serviços de natureza urgente e essencial. No caso de serviços aduaneiros ou informáticos, deverão ser assegurados serviços de natureza urgente e essencial.

A proibição da realização da reunião, o levantamento de obstáculos, ou a não realização dos procedimentos necessários à concretização do presente direito e convocatória, por parte dos dirigentes e chefes da AT, constitui uma **contraordenação muito grave**, pelo que qualquer tentativa de violação do direito à reunião de trabalhadores, nos moldes aqui fixados, deverá ser objeto de comunicação ao STI, que, de imediato, acionará os mecanismos legais e judiciais adequados.

Lisboa, 28 de novembro de 2025

Pel'a Direcção Nacional do STI

O Presidente da Direcção Nacional



(Gonçalo Monteiro Rodrigues)